



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 044/2023

Cajamar/SP., 12 de setembro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
2608/2023

DATA / HORA
12/09/2023 17:02:28

USUÁRIO
120.XXX.648-12

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, que: *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2.005 que trata do Plano de Cargos e Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos, e dá outras providências”*.

A presente propositura objetiva a criação do cargo de provimento efetivo de **Atendente de Educação Infantil – Creche**, destinado exclusivamente ao atendimento em nossa Rede Municipal de Ensino da área de Educação Infantil.

Observamos que, atualmente, temos criado o cargo de provimento efetivo de Monitor Educacional que atuam desde a Educação Infantil – Creche a Educação de Jovens e Adultos, estando em atuação 205 colaboradores para atender 37 Unidades Escolares e aproximadamente 15 mil alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, estando abaixo do ideal, o que vem causando sérias dificuldades no pleno atendimento da demanda.

Senão vejamos, na Educação Infantil – Creche precisamos respeitar a proporcionalidade adulto x crianças, a saber:

- - Berçário: 4 alunos por adulto;
- - Fase I: 8 alunos por adulto;
- - Fase II: 10 alunos por adulto;
- - Fase III: 15 alunos por adulto.

Considerando que um dos adultos sempre é o professor e o outro o profissional de apoio (monitor educacional ou o professor adjunto de educação básica), a criação do cargo de Atendente de Creche em substituição, aos outros dois citados, na Educação Infantil – Creche, o Município poderá gerar maior economicidade e qualidade (pois poderemos contratar mais funcionários com menor custo, garantindo o atendimento adequado aos alunos).

.....segue fls. 02

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 044/2023- fls. 02

Ou seja, com essa mudança poderemos atender mais alunos por sala de aula, pois na Educação Infantil – Creche trabalhamos com a proporcionalidade adulto x criança e, portanto, conseguiríamos diminuir a lista de espera nas escolas.

Outrossim, **saliente-se que, na prática**, as atribuições dos dois cargos são bem diferentes, **tendo em vista que nas creches é necessário** realizar a troca e banho de todas as crianças, auxiliar as crianças em todas as alimentações, organizar os pertences individuais das crianças, locomover as crianças dentro do espaço escolar, especialmente, as que ainda não andam, auxiliar em todas as atividades pedagógicas, ou seja, o cuidar e a construção da autonomia nesta fase se diferenciam completamente das outras fases/ano e que este adulto de apoio precisa estar o tempo todo dentro da sala de aula com o professor por serem crianças muito pequenas, o que não acontece nas demais fases/ano (Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA).

Esclarecemos que, com a criação do cargo efetivo em comento, exclusivamente para Creche, manteremos o cargo de monitor educacional para atendimento aos alunos da Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA.

Dessa forma, buscando a reorganização para o efetivo atendimento da demanda, é pleiteado a diminuição do número de cargos criados de monitores educacionais de 300 para 205, **o que efetivamente proporcionará os recursos necessários para a criação no novo cargo**, cujo valor mensal de R\$1.936,66, correspondente ao padrão de vencimento 4 da Lei Complementar nº 063/2005 está dentro do atualmente praticado no mercado.

Por fim, em que pese haver em sua execução futura uma economicidade em virtude dos salários e encargos atualmente praticados, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso “**Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira**” expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como “**Declaração do Ordenador da Despesa**” **subscrito**.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

.....segue fls. 03



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 044/2023 – fls.03

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 que trata do Plano de Cargos e Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou, e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Anexo II – Parte Permanente 2 – Cargos de Provimento Efetivo, constante da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, o seguinte cargo efetivo, com as quantidades de vagas, padrão de vencimento e carga horária:

Quantidade	Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Carga Horária
70	Atendente de Educação Infantil - Creche	4	40 horas semanais, 200 horas mensais

Parágrafo único. A descrição e especificação do cargo ora criado são as constantes do Anexo único a esta Lei Complementar, que passará a fazer parte do Anexo IX da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica o cargo efetivo de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, acrescido ao Anexo IV da Lei Complementar nº 116, de 20 de maio de 2010, no grupo ocupacional: Operacional.

Art. 3º Fica reduzida para 205 (duzentos e cinco) o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Monitor Educacional, constante do Anexo II (Parte Permanente 2 – Cargos de Provimento Efetivo), da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005.

Art. 4º As despesas oriundas da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de setembro de 2023

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 13 / Setembro / 2023
Despacho: Encaminhar-se cópias aos
Vereadores Comissões e Jurídico
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 11 / Outubro / 2023
Despacho: Adm. do dia
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 15ª sessão Ordinária
com 14 (Quatorze) votos favoráveis
e 0 (Não) votos contrários
em 11 / 10 / 2023
CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE